RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 01 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Suplementar, para a regularização da composição do Conselho Tutelar do Município de Inconfidentes MG, referente ao mandato de fevereiro de 2022 à 09 de janeiro de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES /MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 12.696/2012, e da Lei Municipal nº. 1144/2011, que dispõe sobre alteração da Lei 959/2004, e dá outras providência, Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de INCONFIDENTES/MG, para o exercício do mandato de fevereiro de 2022 à 09 de janeiro 2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. Das disposições gerais

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de INCONFIDENTES/MG, para o mandato de fevereiro de 2022 à 09 de janeiro 2024, é regido por esta resolução editalícia, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de INCONFIDENTES/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 1144/2011, que dispõe sobre alteração da Lei 959/2004, e dá outras providências e da Resolução CONANDA nº 170/2014.
- 1.2. Fica nomeada a Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, sendo a responsável por toda a condução do processo de escolha. Sendo a comissão eleitoral, composta dos seguintes membros:

I - Presidente: Jacqueline Cassia da Silva II - Vice- Presidente: João Paulo Bueno

III- Secretário: José Natal Bueno

IV- Vice secretária: Joana Maria Silva do Vale

Parágrafo único: Fica revogado a Portaria CMDCA Nº 001, 19 de outubro de 2021, que nomeou membros da comissão organizadora do processo seletivo, para cargos de Conselheiro Tutelar, prevalecendo a nomeação do item 1.2 desta resolução editalícia.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

- 1.4. O processo destina-se à escolha de 01 (um) membro titular e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.
- 1.5. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.
- 1.6. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo vigente, sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90.
 - 1.7. A candidatura à função será individual.
- 1.8. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 736/2013, que dispõe sobre alteração da Lei 828 de 16 de Julho de 2018, e dá outras providências.
- 1.9. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- 1.10. O candidato que for membro do CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.
- 1.11. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
 - I O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - $\mbox{II}\ \$ A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Parágrafo Único - Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou de assessoria política em qualquer esfera do poder público, deverá ser exonerado para assumir a função de Conselheiro Tutelar.

- 1.12. A pessoa jurídica que tiver seu trabalhador eleito para compor o conselho Tutelar e decidir liberá-lo para o exercício da função com garantia de emprego, cargo ou função, mantendo sua remuneração ou a diferença entre esta e a de conselheiro tutelar, será agraciada pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescentes, em cerimônia especialmente designada para este fim.
- 1.13. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender às seguintes condições:
 - I ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça e/ou atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
 - II ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
 - III residir no município comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, no nome do candidato, contrato de aluguel ou declaração do dono do imóvel que prove residência juntamente com comprovante de residência do declarante.
 - IV comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino fundamental, até o dia da posse;
 - V estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - VI apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
 - VII não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos.
- 2.2. Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos da candidatura cabe recurso, dirigido ao CMDCA, na rua Sargento Mor Toledo Piza, n°178 centro, a ser apresentado no prazo de 3 (Três) dias úteis da publicação da lista.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:
 - I Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
 - II Apresentação de atestado médico, comprovando higidez física e psicológica de caráter eliminatório.
 - III Eleição dos candidatos por meio de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As inscrições já realizadas por meio do edital 01/2021, serão reconduzidas e reavaliadas, para o presente edital.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
 - 4.3. As inscrições serão reabertas às 12h do dia 29/11/2021 e permanecerão até às 17h do dia 13/12/2021
- 4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Rua Sargento Mor Toledo Piza, n°178 Centro, onde está localizado o Centro de Referência da Assistência Social de Inconfidentes.
- 4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
- I preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- II apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura
 - III apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- 4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 4.7. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site oficial do município e afixada no mural da Prefeitura Municipal e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, COMPROVANDO HIGIDEZ FÍSICA E PSICOLÓGICA

5.1 Os candidatos aprovados na primeira etapa, deverão apresentar atestado médico, comprovando a higidez física e psicológica para a função, o atestado deverá ser entregue, até o dia 07/01/2022, no CRAS, no endereço: Rua Sargento Mor Toledo Piza, n°178 - Centro, Inconfidentes/MG.

6. DA 3^a ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS

CANDIDATOS

- 6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral
- 6.2. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:
 - a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
 - b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
 - c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
 - d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
 - e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
 - f) à definição do número de cada candidato;
 - g) aos critérios de desempate;
 - h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
 - i) à data da posse.
 - 6.2.1. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
 - 6.2.2. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.
 - 6.2.3. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.
- 6.2.4. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

6.3. Da Candidatura

- 6.3.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico
- 6.3.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6.4. Dos Votantes

- 6.4.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- 6.4.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
 - 6.4.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
 - 6.4.4. Não será permitido o voto por procuração.

6.5. Da Campanha Eleitoral

- 6.5.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.2.4. deste edital.
- 6.5.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;
- 6.5.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular
- 6.5.4. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:
 - I em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
 - III por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
 - a) candidatos; ou
 - b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
 - IV Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)
 - V Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

- VI É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiro
- 6.5.6. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.6. Das Proibições

- 6.6.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;
- 6.6.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; k)organizações da sociedade civil de interesse público.
- 6.6.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.
- 6.6.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- 6.6.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.2.4.
 - 6.6.6. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

- 6.6.7. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.
- 6.6.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 6.6.9. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.7. Das Penalidades

- 6.7.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.
- 6.7.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- 6.7.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- 6.7.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 6.7.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- 6.7.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.8. Da votação

- 6.8.1. A votação ocorrerá no dia 30 de janeiro de 2022, das 08h às 12h, no Centro Educacional Américo Bonamichi, situado a rua Bárbara Heliodora, nº 570. Às 12h do dia da eleição, os portões do recinto de votação serão fechados, e só poderão votar aqueles que já estiverem dentro do local.
 - a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
 - b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
 - c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como

forma de identificação;

- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
 - f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
 - 6.8.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.
 - 6.8.3. Será considerado inválido o voto:
 - a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.

6.9. Da mesa de votação

- 6.9.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 6.9.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
 - 6.9.3. Compete à cada mesa de votação:
 - a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
 - b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
 - c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
 - d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

6.10. Da apuração e da proclamação dos eleitos

- 6.10.1 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- 6.10.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da

contagem final dos votos.

- 6.10.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- 6.10.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado no site Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- 6.10.5. O candidato mais votados será considerado eleito e será nomeado e empossado como conselheiro tutelar titular, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 6.10.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Será admitido recurso quanto:
- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à eleição dos candidatos;
- c) ao resultado final.
- 8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição), eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
 - 8.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
 - 8.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 8.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

- 8.6. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço rua Sargento Mor Toledo Piza, n°178 Centro/ Inconfidentes MG.
 - 8.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 8.8. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 8.9. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 8.10. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
 - 8.11. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
 - 8.12. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana
 - 8.13. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- 9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
- 9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar o candidato eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.
- 9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 9.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear o candidato mais bem votado, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
 - 9.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao conselheiro titular eleito.
- 9.5.1 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.6. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
- 10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 10.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no site Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 10.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 10.7. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 10.8. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 10.9. Os membros escolhidos como conselheiro tutelar titular e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
- 10.10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, XX, de novembro de 2021.	
Complia	ne Silva Dantas

Presidente do CMDCA

Anexo I: Cronograma do Edital

Data	Etapa
29/11/21 à 13/12/21	Período de Inscrição
15/12/21	Homologação das Inscrições
até 20/12/21	Recursos
22/12/21	Publicação do Resultado dos Recursos
07/01/22	Entrega do atestado físico e psicológico
10/01/22	Divulgação dos candidatos aptos
12/01/22	Reunião com os candidatos
30/01/22	Eleição
31/01/22	Publicação do resultado da eleição
03/02/22	Homologação
10/02/22	Posse